



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 244/2023

Cria o programa de incentivo à doação de tintas excedentes para pessoas carentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de incentivo à doação de tintas excedentes por empresas e indivíduos do Município de Volta Redonda, visando atender às necessidades de pintura de habitações de pessoas carentes e promover a melhoria das condições de vida da população menos favorecida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Tintas excedentes: tintas não utilizadas em projetos de construção ou reforma que permaneceram em condições adequadas para uso e estão disponíveis para doação.

II – Pessoas carentes: Indivíduos e famílias que se enquadram nos critérios de vulnerabilidade econômica estabelecidos pelos órgãos municipais responsáveis pela assistência social.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá um Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes, que será coordenado pela SMAC – Secretaria de Ação Comunitária, responsável pela assistência social.

Art. 4º O Programa terá como finalidade receber doações de tintas excedentes de empresas e cidadãos do Município e distribuí-las às pessoas carentes que necessitem de assistência na pintura de suas habitações.

Art. 5º As empresas e cidadãos interessados em doar tintas excedentes deverão entrar em contato com o órgão responsável pelo Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes e informar a quantidade e características das tintas a serem doadas.

§1º O órgão responsável providenciará a coleta de tintas doadas ou informará locais de entrega.

§ 2º As tintas doadas devem estar em boas condições de uso e devidamente armazenadas de acordo com as normas de segurança.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 244/2023

Art. 6º O órgão responsável pelo Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes será responsável por avaliar e identificar as famílias e indivíduos que se enquadram nos critérios de pessoas carentes, conforme definido no Artigo 2º.

Art. 7º A distribuição das tintas será baseada nas necessidades identificadas, priorizando-se aquelas habitações que necessitem de reparos ou pintura para garantir a segurança e qualidade de vida dos moradores.

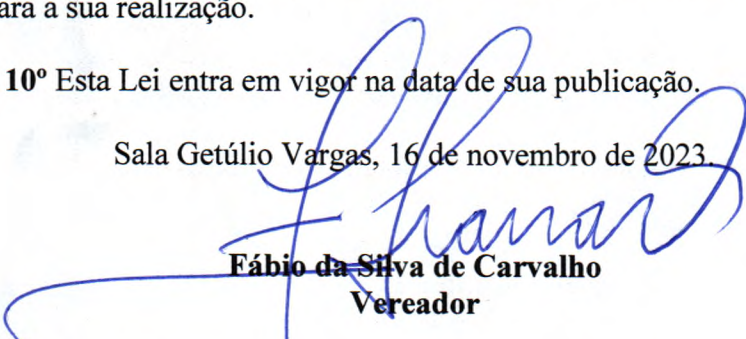
Art. 8º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização e divulgação do Programa de Incentivo à Doação de Tintas Excedentes, a fim de incentivar a participação ativa da comunidade e das empresas.

Art. 9º O Poder Executivo compromete-se a disponibilizar recursos para a administração e promoção do Programa, incluindo a organização de campanhas de conscientização e a manutenção de infraestrutura para o armazenamento e distribuição das tintas.

Parágrafo Único. Este programa será financiado por recursos do orçamento municipal e por doações de empresas, organizações e indivíduos interessados em contribuir para a sua realização.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 16 de novembro de 2023.


Fábio da Silva de Carvalho
Vereador

JUSTIFICATIVA: Este projeto de lei propõe a criação de um programa que incentiva a doação de tintas excedentes por empresas e cidadãos, com o objetivo de ajudar pessoas carentes a melhorarem suas condições de moradia. Além disso, o programa promove um descarte inteligente de tintas, evitando o desperdício de recursos e reduzindo o impacto ambiental negativo associado à produção e ao descarte de tintas.

Portanto, essa iniciativa é benéfica tanto para a comunidade mais vulnerável quanto para o meio ambiente, promovendo a solidariedade, a responsabilidade social corporativa e a sustentabilidade. Diante do exposto apresentado, peço o apoio dos nobres pares.

Prot. 3260/23

ACR